

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

1- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** A Contribuição Sindical é prevista na Constituição Federal. Da mesma forma, dispõe o art. 579 da CLT:

"A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ...".

Portanto, é uma contribuição instituída pela Constituição e por lei ordinária, com caráter tributário e, assim, **COMPULSÓRIA**.

Decorre também da CLT, a **FORMA DE RECOLHIMENTO DESTA CONTRIBUIÇÃO**

SINDICAL PATRONAL, nos seguintes termos:

"Art. 580 - A Contribuição Sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: III - para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva".

2 - **RECOLHIMENTO:**

A Contribuição Sindical Patronal deve ser recolhida ao respectivo sindicato de classe, no caso, ao SINDUSCON-MG. Somente na hipótese da ausência de sindicato representativo da categoria econômica na base territorial em que a empresa está estabelecida é que se recolhe a favor da correspondente Federação. Observe-se que tal determinação emana do art. 591 da CLT.

Assim, a Contribuição Sindical Patronal deve ser recolhida a favor do SINDUSCON-MG, sindicato representativo da categoria econômica da Indústria da Construção Civil.

As atividades de construção de edifícios e outras estruturas, fundações destinadas a construção civil, edificações, montagem e desmontagem de andaimes ou outras estruturas temporais, perfuração e construção de poços de águas, obras de engenharia civil, obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pinturas, instalações de portas, janelas, tetos, divisorias e armários embutidos, serviços de revestimento e aplicação de resinas em interiores e exteriores e outras obras de acabamentos da construção, integram a categoria representada pelo SINDUSCON-MG.

A Contribuição Sindical Patronal é paga de uma vez e anualmente, no dia 31 de janeiro de cada ano ou por ocasião da constituição da empresa.

3 - **ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL:** A Contribuição Sindical Patronal é rateada entre a CONFEDERAÇÃO (CNI), a FEDERAÇÃO (FIEMG), o SINDICATO (SINDUSCON-MG) e o MINISTÉRIO DO TRABALHO (destinada à Conta Especial Emprego e Salário - conta/vinculada).

4 - **LOCAL DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL:** Até a data de vencimento, a guia para recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), **DEVERÁ SER PAGA**

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS; NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCOS INTEGRADOS AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. Após o vencimento, a guia GRCS deverá ser paga somente nas agências da CEF e agentes lotéricos.

5 - RECOLHIMENTO EM ATRASO

O não pagamento espontâneo da contribuição sindical, quando efetuado fora do prazo legal, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1 % (um por cento) (Artigo 600 da CLT).

6 - PENALIDADES: Além das penalidades, a empresa fica proibida de participar de concorrências públicas (Art. 607 da CLT), bem como de obter financiamentos em instituição financeira Estatal.

Paralelamente as sanções acima descrita, a empresa ainda está sujeita à fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalho, a qual ao constatar a inadimplência, pode aplicar multa administrativa que varia de 378,20 a 3.782 UFIR's (Art. 598 com relação a Lei 7.855 de 24/10/1989).

OBS.: Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o pagamento da Contribuição Sindical Patronal solicitamos entrar em contato com o SINDUSCON-MG, através do telefone (31) 3275-1666 ramal 3 ou 228; ou pelo fax (31) 3292-5161. Informações também disponíveis no email: contribuicoes@sinduscon-mg.org.br